

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO

EM

149 NOV 1971

0902

MENSAGEM Nº 75

SENNOR PRESIDENTE,
SENNORES VEREADORES:

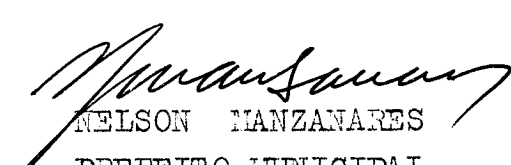
A inclusa propositura versa sôbre a concessão de abono de natal aos funcionários e servidores contratados desta municipalidade.

Sendo o abono de natal difundido em todos os setores de trabalhos, eis que a legislação federal outorgou aos empregados o 13º mês de salário, constituindo-se em abono, é justo que louvemos a prestação dos serviços de nossos funcionários efetivos, que lhes permitirá festejar condignamente a data magna da cristandade.

Por outro lado, foi incluído no projeto, a concessão de abono de natal a beneficiários que percebem pensões de funcionários falecidos, evitando-se assim o envio de posteriores proposituras que anualmente tem ocorrido.

Os recursos necessários para execução desta lei serão atendidos pelo saldo financeiro do exercício anterior.

Nesta conformidade espero a aprovação dessa Casa.


NELSON MANZANARES

=PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura do Município de Caieiras



Ao Conselho de
S. Sessão 23/11/71
Procurador

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 810 / 71

[17 de Novembro de 1.971]

Dispõe sobre concessão de Abono de Natal.-

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **NELSON MANZANARES GINOLARTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Caieiras, um abono de natal.

ARTIGO 2º - O abono de que trata o artigo anterior será concedido na seguinte conformidade:

- a) correspondente a um vencimento, aos funcionários que contam / com tempo na Prefeitura igual ou superior a 10 (dez) meses;
- b) correspondente a 10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80% e 90% do vencimento, aos funcionários que contam respectivamente com 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 meses de serviço na Prefeitura.

ARTIGO 3º - As faltas injustificadas serão descontadas do abono, relativamente a 1 (um) dia de serviço cada falta.

ARTIGO 4º - O disposto nos artigos 1º e 2º, abrangerá também os / benefícios concedidos à pensionistas ou dependentes de funcionários efetivos, obedecidos os critérios das alíneas "a" e "b" do artigo 2º.

ARTIGO 5º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente / lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), provido pelos recursos do saldo financeiro do exercício anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada neste artigo cobrirá / também as despesas com o pagamento do 13º salário ao pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de novembro de 1971.-

Aprovado em 19
discussão.
S. Sessão 26/11/71
Presidente

Nelson Manzanares
NELSON MANZANARES
=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em 29
S. Sessão 26/11/71
Presidente